



CONTRATO Nº 6763/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **PREÇO JUSTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - ME** REFERENTE À FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS (ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob Nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, portador da Carteira de Identidade nº 262494-SEDS/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40 e do outro lado a Empresa **PREÇO JUSTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.841.283/0001-09, sediada na Rua José Emídio, 440, Jardim Esperança - Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Wellington Klebson de Melo Oliveira, inscrito no CPF nº 061.556.674-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº 1592/2018, Pregão Eletrônico Nº.: 023/2018, Ata de**



Registro de Preços Nº 047/2018, Processo de Contratação Nº 6763/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de materiais de construção civil, para manutenção de drenagem destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais serão entregues, no Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges- Arapiraca/AL – CEP: 57310-245.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais ofertados, através do gestor do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente realizados, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do Gestor do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Executar nas quantidades, prazos, preço e especificações os materiais de que for vencedor;



5.2. Assumir todo os ônus referentes à realização dos materiais objeto deste;

5.3. Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo Gestor e cuja reclamações se obriga a atender prontamente;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 89.305,42 (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
13.13.15.451.4120.6063- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.3.9.0.30.0010 – Material de Consumo	R\$ 89.305,42 (oitenta e nove mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, objeto deste, devidamente atestados pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias, o qual dar-se á continuamente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura), contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência quando se tratar infração leve, a juízo da fiscalização, no caso

11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR/FISCAL

O fiscal do contrato resultante deste será o Sr. Régis Cledson Firmino da Silva, sob a matrícula nº 107398, CPF: 053.120.704-83, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 13.1** expedir ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da (s) proposta (s) da (as) empresa (s), lavrando Parecer de Aceitação.
- 13.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras (atual Secretaria Municipal de Infraestrutura)., quando solicitado pelo interessado, desde que atendida às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

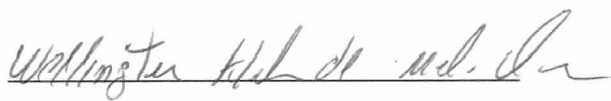
Arapiraca, 22 de Maio de 2019.



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE



WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA
PREÇO JUSTO CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - ME
CONTRATADA



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Yone Meire dos Santos Souza*
CPF: *505.305.924-49*

Nome: *Ricardo Bruno Ferreira de Paula*
CPF: *084.278.759-86*



ANEXO AO CONTRATO Nº 6763/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	BRITA Nº01	M ³	60	R\$ 89,25	R\$ 5.355,00
06	BRITA Nº 00	M ³	12	R\$ 98,95	R\$ 1.187,40
07	AREIA LAVADA	M ³	78	R\$ 46,25	R\$ 3.607,50
10	FERRO 8.0 MM	BARRA C/ 12 M	160	R\$ 23,28	R\$ 3.724,80
15	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	MILHEIRO	214	R\$ 352,48	R\$ 75.430,72

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 89.305,42 (OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).